

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA**PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO**

1º VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

2º VICE- PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA

3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO

4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA

2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ – JUAZEIRINHO

3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA – CABACEIRAS

1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA

2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL**EFETIVOS**

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURIÃO

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS

JOSÉ BENÍCIO DE ARAÚJO NETO – PILAR

DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
PORTARIA 17/2021

Portaria Nº 17/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais:

RESOLVE

Nomeio o Sr ALVARO GUILHERMINO DA SILVA, no cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO desta Casa Legislativa.

Gabinete do Presidente Em, 02 de setembro de 2021.

FILIPPE CHAVES DO NASCIMENTO

Presidente

Publicado por:

José Vieira de Albuquerque Filho

Código Identificador:49266C41
CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
ATO DA PRESIDENCIA 007/2021
GABINETE DO PRESIDENTE**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 007/2021**

Caaporã em 02 de setembro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Casa e em conformidade com o Ato da Mesa nº 0001 de 08 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a ALVARO GUILHERMINO DA SILVA, matrícula 463, ocupante do cargo de provimento Comissionado de Assessor Legislativo, passa a receber a Gratificação de Atividade Especiais de 18% sobre seu vencimento, com lotação na Câmara Municipal de Caaporã/PB, até ulterior deliberação.

Art. 2º. -Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara de Caaporã-PB,

Em, 02 de setembro de 2021.

FILIPPE CHAVES DO NASCIMENTO

- Presidente da Câmara Municipal -

Publicado por:

José Vieira de Albuquerque Filho

Código Identificador:AF03B4A4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
PORTARIA Nº393/2021
GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº393/2021** Caaporã em 01 de setembro 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado no âmbito da Administração Pública do Município de Caaporã, Ponto Facultativo no dia 06 de setembro de 2021.

Art.2º Fica determinado a continuidade dos serviços emergências (Limpeza pública, saúde e vigilância municipal) no dia acima citado.

Art. 3º Esta Portaria passa vigorar na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 01 de setembro de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador: AB5051F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 42/2021

DECRETO Nº 42 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

DISCIPLINA O PROCEDIMENTO PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO DE VALORES DEVIDOS POR SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ NOS CASOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 207 ao 210 da Lei nº 164 de 22 de julho de 1981 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Caaporã), que disciplina a responsabilidade dos servidores municipais em virtude do exercício irregular de suas atribuições.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento para responsabilizar os servidores do Município de Caaporã e promover o ressarcimento ao Erário Público de valores devidos em razão de aplicação de multas de trânsito e por perda, extravio, danos ou não devolução de dispositivo eletrônico de identificação do condutor e do veículo,

DECRETA:

Art. 1º O procedimento de responsabilização dos servidores do Município de Caaporã para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito e por perda, extravio, danos ou não devolução de dispositivo eletrônico de identificação do condutor e do veículo, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A aplicação de multa resultante de infração de trânsito à Prefeitura Municipal de Caaporã sujeitará o servidor público municipal condutor, a qualquer título, do veículo pertencente à frota municipal ao desconto em sua remuneração do valor da multa, observado o seguinte:

recebido o auto de infração em nome da Prefeitura Municipal de Caaporã, a Diretoria de Transportes analisará os dados ali contidos e identificará o servidor que conduzia o veículo descrito;

o servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar interposição de recurso junto a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas;

provido o recurso a que se refere o inciso I deste artigo, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle da Diretoria de Transportes;

não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso I deste artigo, o servidor será formalmente notificado acerca do desconto do valor correspondente à multa em sua remuneração.

Parágrafo único. A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante a Diretoria de Transportes, para colheita de sua assinatura, em 03 (três) vias, na “Notificação para Desconto em Folha de Pagamento” de que trata o ANEXO deste Decreto, devendo:

01 (uma) via ser arquivada na Diretoria de Transportes, para fins de controle;

01 (uma) via ser entregue ao servidor;

01 (uma) via ser encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos, para fins de processamento do desconto;

no caso de recusa por parte do servidor em colocar sua assinatura na “Notificação para Desconto em Folha de Pagamento” de que cuida este artigo, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

Art. 3º O desconto na remuneração do servidor deverá:

Ser facultado ao servidor optar pelo desconto integral do valor;

ser processado no mês seguinte à notificação do servidor.

§1º Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.

§2º No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no §1º, o servidor poderá efetuar o pagamento através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 4º A Diretoria de Transportes utilizará meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz, dentre eles:

planilha de tráfego e/ou cruzamentos de dados para os veículos que não possuam computador de bordo ou cujo dispositivo eletrônico não esteja em funcionamento;

dispositivo eletrônico para os veículos que possuam computador de bordo.

Art. 5º Será de responsabilidade da Diretoria de Transportes, com a colaboração do DETRAN, a fiscalização e o acompanhamento da tramitação de recursos interpostos junto a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, visando à plena aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 6º A perda, o extravio, os danos ou a não devolução de dispositivo eletrônico de identificação do condutor e do veículo, denominado chave “transponder”, formalmente entregue ao servidor para condução do veículo, ensejará ao ressarcimento do valor pelo qual foi adquirido o equipamento e ou pelo preço atualmente vigente, fornecido pelo distribuidor/fabricante, mediante o procedimento de desconto na remuneração a que se referem os arts. 2º e 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Deverá ser devidamente formalizada, com todos os dados necessários e pertinentes, a entrega do dispositivo eletrônico mencionado neste artigo ao servidor que irá conduzir o veículo.

Art. 7º. O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

Art. 8º. Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

SERVIDOR: _____ **ADMISSÃO:** _____
CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: _____ **MATRÍCULA:** _____

SECRETARIA: _____ DEPTO/SEÇÃO:

HORÁRIO DE TRABALHO: _____ TURNO: ---

ENDEREÇO: _____ CPF Nº: _____

2 – TIPO DE DESCONTO

2.1 MULTA DE TRÂNSITO: SIM NÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: _____ DATA: _____

VALOR R\$: _____ VEÍCULO PLACA: _____

MARCA: _____ MODELO: _____ ANO: _____

LOCAL: _____

RECURSO A SECRETARIA DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS: SIM NÃO

Nº: _____ DATA DO RECURSO: _____ PROVIMENTO

DO RECURSO:

SIM NÃO DATA DA PULICAÇÃO DA DECISÃO: _____

2.2 PERDA/ EXTRAVIO/ DANOS/ NÃO DEVOLUÇÃO DE OBJETO: SIM NÃO

TIPO (ESPECIFICAR): _____ TERMO DE

RESPONSABILIDADE: SIM NÃO VALOR DO OBJETO: R\$

_____ NOTA FISCAL Nº: _____

CAAPORÃ, PB ____/____/____/

DIRETOR(A) DE TRANSPORTES

3- NOTIFICAÇÃO

FICA NOTIFICADO, PARA OS DEVIDOS FINS, O SERVIDOR ACIMA IDENTIFICADO (CAMPO 1), QUE SERÁ DESCONTADO EM SUA REMUNERAÇÃO A SER PAGA NO MÊS POSTERIOR À EMISSÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, O VALOR EQUIVALENTE A R\$ (_____), PROVENIENTE

DE APLICAÇÃO DE “MULTA DE TRÂNSITO” (CAMPO 2.1) OU DE “PERDA/ EXTRAVIO/ DANOS/ NÃO DEVOLUÇÃO DE OBJETO” (CAMPO 2.2), PODENDO OPTAR PELA SEGUINTE FORMA DE DESCONTO:

VALOR INTEGRAL;

QUINTA PARTE DA REMUNERAÇÃO LÍQUIDA.

FICA AINDA NOTIFICADO QUE HAVERÁ O DESCONTO DA IMPORTÂNCIA INTEGRAL OU O QUE DELA RESTAR, EM CASO DE PARCELAMENTO ANTERIOR, SOBRE EVENTUAIS VALORES RESCISÓRIOS DECORRENTES DE QUALQUER DAS FORMAS DE DESLIGAMENTO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

Publicado por:

Mayara França de Queiroz

Código Identificador:35B1E285

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.018, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.018, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a denominação de Rua Projetada em homenagem ao Sr. JOÃO BATISTA DE LIMA, conhecido pela alcunha de “JOÃO PRETO”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **JOÃO BATISTA DE LIMA**, alcunhado de “**JOÃO PRETO**”, uma Rua Projetada, localizada nesta Cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 1º de setembro de 2021; 186 anos de Emancipação Política.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROOCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias

Código Identificador:E958EF3C

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.021, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.021, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a denominação de Via Urbana situada na cidade de Cabaceiras e determina outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **PETRONILA DE FARIAS MACEDO**, a Via Urbana, que tem por ponto inicial a lateral da residência situada na Praça General José Pessoa, atualmente em nome do espólio de Odete José de Sousa, estendendo – se até a entrada do Cemitério Público Municipal Padre Ibiapina, nesta Cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 1º de setembro de 2021; 186 anos de Emancipação Política.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROOCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias

Código Identificador:C6EAE334

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.022, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.022, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre denominação da Unidade Básica de Saúde (PSF - Programa Saúde da Família), situada na Comunidade Rural São Francisco deste Município.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **GITANA MARIA FIGUEREDO LIRA**, a **Unidade Básica de Saúde (P S F)**, situada na Comunidade Rural denominada São Francisco, deste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 1º de setembro de 2021; 186 anos de Emancipação Política.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROOCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias

Código Identificador:83B2C1A0